

LEI Nº 6.785/2013

Dispõe e Aprova o Plano Plurianual de Governo do Município de Jaraguá do Sul para o Quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Jaraguá do Sul, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 135, §1º, da Lei Orgânica Municipal, na forma dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Parágrafo único. Constarão nos Anexos I e II, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º O Poder Executivo Municipal ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação em que houver necessidade.

Art.3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art.4º Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de maio de 2013 acrescidos de inflação projetada e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, em caso de necessidade, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada dos índices do mercado setorial/financeiro ou diferença da inflação projetada versus real dos últimos doze meses.

Art.5º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, referidos no artigo 1º, desta Lei, serão assim estruturados:

I - "Anexo I" conterà programas, objetivos, público alvo, justificativas, diretrizes, horizonte temporal, órgão responsável, entidade, gerente do programa, valor do programa e órgão executor;

II - "Anexo II" conterà programa, objetivo, público alvo, consolidação dos valores do programa, ação, produto, unidade de medida, período, região beneficiada, meta física e financeira e total do investimento para o período.

III - "Anexo III" conterà a regionalização municipal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, que implicam na solução dos problemas ou demanda social;

II - Diretrizes: Conjunto de critério de ação e decisão que deve disciplinar e orientar a atuação governamental;

III - Objetivos: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações: Conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Produto: Os bens e serviços ou resultados produzidos em cada ação governamental realizados através da manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atividades/projetos do governo;

VI - Região Beneficiada: dimensão territorial resultante do agrupamento dos bairros do Município de Jaraguá do Sul, conforme Anexo III, desta Lei.

Art.6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto de lei conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa: os mesmos critérios dos Anexos I e II, desta Lei;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art.7º As modificações e revisões deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica em qualquer tempo, objetivando adequação da Lei de Diretrizes e da Lei do Orçamento.

Art.8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações quando envolverem recursos do Município ou operações de crédito do orçamento fiscal ou de seguridade social, poderão ocorrer por intermédio da Lei das Diretrizes e Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art.9º As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão definidas até o limite da estimativa de receita a ser arrecadada no exercício, conforme previsão atualizada constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

objetivam:

Art.10. A estruturação dos dispêndios públicos municipais

- I - promoção do equilíbrio nas contas públicas;
- II - incrementar os níveis de investimentos voltados à redução das desigualdades sociais e à promoção da distribuição de renda e o desenvolvimento sustentado.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2013.



DIETER JANSSEN
Prefeito Municipal



SÉRGIO KUCHENBECKER
Secretário Municipal da Fazenda